



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Email: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Edição Nº: 42

## DECRETO N.º 98/2021

EMENTA: Nomeia Servidor em cargo efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 297/2008, de 02 de janeiro de 2.008, e a lei 359/2010, de 08 de julho de 2.010, considerando o resultado final do concurso Público de provas e títulos, realizado através do Edital Nº 001/2017, de 16 de junho de 2017, homologado em 26 de setembro de 2017, e prorrogado em 25/09/2019;

### DECRETA

Art. 1º - Nomeia EM 01/06/2021, o Sr. DIRCEU ALVES VIEIRA, portador do RG. 6.469.692-0, SSP/PR para exercer o cargo efetivo de motorista, carga horária de 40 h/semanal, candidato aprovado no concurso de provas e títulos, da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, realizado através do edital 001/2017.

Art.2º - O servidor deverá cumprir estágio probatório de três anos, até posterior deliberação.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um .

DEODATO MATIAS  
Prefeito do Município de Arapuã



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Email: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Edição Nº: 42

## LEI Nº 756/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de ARAPUÃ para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Arapuã relativo ao Exercício Financeiro de 2022.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

**Art. 3º** - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 4º** - A reserva de contingência não será superior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 5º** - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

**Art. 6º** - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

**Art. 7º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 8º** - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

Email: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Edição Nº: 42

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Constituição Federal e suas emendas;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações previstas na Emenda Constitucional 58/2009.

**Art. 9º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

**Art. 10** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

**§ 1º** - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

**§ 2º** - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2021 ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

**Art. 11** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão preferência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o “caput” deste artigo.

**Art. 12** - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I – quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle em nível de elemento e subelemento de despesa serão efetuados no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II – quanto à classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Email: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Edição Nº: 42

**Parágrafo 1º** - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto à natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

**Parágrafo 2º** - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhada por categoria, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

**Parágrafo 3º** - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

**Art. 13** - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 14** - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

**Art. 15** - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 16** - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

**Art. 17** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança, saúde ou educação;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2021 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

Email: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Edição Nº: 42

**II** – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

**III** – consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

**IV** – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

**V** – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

**Art. 19** – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

**§ 1º** - Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda “per capita”, não ultrapasse na média a 1/4 (um quarto) do salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

**§ 2º** - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 20** – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei.

**Art. 21** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2022 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2021.

**§ ÚNICO** - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

**Art. 22** – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2021.

**Parágrafo 1º** - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

**Parágrafo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2022 à Câmara Municipal.

**Art. 23** - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2022 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2021 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

Email: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Edição Nº: 42

**Art. 24** - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

**Art. 25** - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** – No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

**Art. 26** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive

parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o

Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

**Art. 27** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

**Art. 28** - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - No exercício financeiro de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 29** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Email: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Edição Nº: 42

**Parágrafo Único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

**II** – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**Art. 30** – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

**Parágrafo 1º** - Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer de 2021.

**Parágrafo 2º** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no “caput” podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Parágrafo 3º** - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do “caput” deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando conseqüentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 31** - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

**I** - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

**II** - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

**III** - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

**IV** - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 32** - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m<sup>2</sup>, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

**Art. 33** - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Email: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Edição Nº: 42

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Art. 34** – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 35** – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

**Art. 36** – O Executivo Municipal poderá incluir na Lei Orçamentária os limites para a realização de alterações orçamentária, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, indireta e do Poder Legislativo.

§ 1º – As alterações orçamentárias constituem-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º – Para efeitos desta lei entende-se por:

I – Transferência – a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II – Transposição, a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – Remanejamento, a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 4º – Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 37** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 38** - No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

Email: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Edição Nº: 42

**Art. 39** - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

**Art. 40** - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 41** – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

**Art. 42** – Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas físicas e financeiras, ocorridas até a data do envio deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2022.

**Art. 43** – Fica, desde já, estabelecida a necessidade, de atualização das metas fixadas na presente Lei, por ocasião da do envio do projeto de Lei Orçamentária de 2022, em virtude da impossibilidade de realizar as projeções para o exercício de 2022, pois ainda estão sendo tomadas medidas com grande impacto econômico e financeiro para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19).

**Art. 44** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuá, aos dezanove dias do mês de maio de 2021.

---

**DEODATO MATIAS**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Email: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Edição Nº: 42

## LEI Nº 757/2021

“SÚMULA: Concede recomposição de vencimentos dos Servidores Efetivos e Servidores Comissionados do Poder Executivo do Município de Arapuã e dá outras providências”

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a partir de 01/05/2021, recomposição nos vencimentos dos Servidores Efetivos e Servidores Comissionados do Poder Executivo do Município de Arapuã, no percentual de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, apurado pelo IBGE, no período compreendido de maio de 2020 a abril de 2021.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, os que atualmente tem por base o nível inicial de um salário mínimo nacional, por força do reajuste concedido através da " **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020** ”.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

DEODATO MATIAS  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Email: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Edição Nº: 42

## LEI 758/2021

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito, estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

I – Equipamento rodoviário.

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Email: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Edição Nº: 42

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

---

**Deodato Matias**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Email: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Edição Nº: 42

## PORTARIA 15/2021

**EMENTA:** Concede licença sem remuneração a servidora efetivo para tratar de assuntos de interesse particular e dá outras providências .

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 49/98, art.99, datada de 03 de março de 1998; atendendo pedido protocolado sob nº 332/2021;

### Resolve:

**Art. 1º** - Conceder licença sem remuneração de 90 dias, de 24/05/2021 até 22/08/2021, a Srª Geralda Cândido Coelho de Rezende, inscrita no CPF. sob nº 048.202969-22, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se

Registre-se.

DEODATO MATIAS  
Prefeito do Município de Arapuã



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Email: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021

Edição Nº: 42

**Em anexo:**

RREO 2º BIMESTRE DE 2021



Equiplano

## Município de Arapuã - 2021

### DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA POR FONTE DE RECURSO

Período: 01/01/2021 até 30/04/2021

Página:1

Orgão/Unidade/Projeto Atividade/Natureza despesa/Fonte recurso	Orçado (a)	Atualizado (b)	Empenhado (c)	% (c/b)	Liquidado (d)	% (d/b)	Pago (e)	% (e/b)
09 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	216.000,00	253.300,00	70.321,10	27,76	70.321,10	27,76	70.321,10	27,76
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	216.000,00	253.300,00	70.321,10	27,76	70.321,10	27,76	70.321,10	27,76
2073 Bloco de proteção social básica	216.000,00	253.300,00	70.321,10	27,76	70.321,10	27,76	70.321,10	27,76
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	178.000,00	210.400,00	58.689,00	27,89	58.689,00	27,89	58.689,00	27,89
03790 00000 Recursos Ordinários (Livres)	135.000,00	135.000,00	47.175,39	34,94	47.175,39	34,94	47.175,39	34,94
03810 00798 PPAS - PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00	28.500,00	4.713,59	16,54	4.713,59	16,54	4.713,59	16,54
03820 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	28.000,00	46.900,00	6.800,02	14,50	6.800,02	14,50	6.800,02	14,50
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.500,00	39.400,00	11.072,21	28,10	11.072,21	28,10	11.072,21	28,10
03830 00000 Recursos Ordinários (Livres)	27.500,00	27.500,00	9.678,21	35,19	9.678,21	35,19	9.678,21	35,19
03860 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	7.000,00	11.900,00	1.394,00	11,71	1.394,00	11,71	1.394,00	11,71
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.500,00	3.500,00	559,89	16,00	559,89	16,00	559,89	16,00
03870 00000 Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00	3.500,00	559,89	16,00	559,89	16,00	559,89	16,00
<b>TOTAL</b>	<b>216.000,00</b>	<b>253.300,00</b>	<b>70.321,10</b>	<b>27,76</b>	<b>70.321,10</b>	<b>27,76</b>	<b>70.321,10</b>	<b>27,76</b>

Critério de seleção:

Entidades:

143 - Município de Arapuã

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MARÇO A ABRIL DE 2021

Página: 1 / 2

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	18.417.061,24	25.113.625,29	3.059.295,80	5.721.957,58	19.391.667,71	2.586.005,68	4.733.162,96	20.380.462,33	4.553.147,84
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	17.617.868,06	18.901.674,88	2.477.719,02	5.103.369,92	13.798.304,96	2.454.916,74	4.567.893,14	14.333.781,74	4.391.348,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.001.758,12	10.084.758,12	1.358.908,08	2.785.966,62	7.298.791,50	1.361.052,92	2.766.663,06	7.318.095,06	2.766.663,06
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.000,00	17.000,00	694,58	1.588,70	15.411,30	694,58	1.588,70	15.411,30	1.588,70
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.599.109,94	8.799.916,76	1.118.116,36	2.315.814,60	6.484.102,16	1.093.169,24	1.799.641,38	7.000.275,38	1.623.096,26
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	709.193,18	6.121.950,41	581.576,78	618.587,66	5.503.362,75	131.088,94	165.269,82	5.956.680,59	161.799,82
INVESTIMENTOS	626.193,18	6.038.950,41	555.107,94	565.872,94	5.473.077,47	104.620,10	112.555,10	5.926.395,31	109.085,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	83.000,00	83.000,00	26.468,84	52.714,72	30.285,28	26.468,84	52.714,72	30.285,28	52.714,72
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	18.417.061,24	25.113.625,29	3.059.295,80	5.721.957,58	19.391.667,71	2.586.005,68	4.733.162,96	20.380.462,33	4.553.147,84
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	18.417.061,24	25.113.625,29	3.059.295,80	5.721.957,58	19.391.667,71	2.586.005,68	4.733.162,96	20.380.462,33	4.553.147,84
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	0,00	0,00	0,00	752.467,68	(752.467,68)	459.783,63	1.741.262,30	(1.741.262,30)	1.921.277,42
<b>TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	18.417.061,24	25.113.625,29	3.059.295,80	6.474.425,26	18.639.200,03	3.045.789,31	6.474.425,26	18.639.200,03	6.474.425,26

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

MARCELO BAGATIM DE JESUS

Contador

PAULO ROGERIO BRANCO

Controle Interno

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE ARAPUA:01612388000144

PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**

Data da assinatura: 26/05/2021 às 21:54:29

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA**

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**MARÇO A ABRIL DE 2021**

Página: 2 / 2



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

---

PAULO ROGERIO BRANCO

Controle Interno





**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MARÇO A ABRIL DE 2021**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Página: 2 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOUREO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	<b>18.417.061,24</b>	<b>23.747.092,78</b>	<b>3.045.789,31</b>	<b>12,83</b>	<b>6.474.425,26</b>	<b>27,26</b>	<b>17.272.667,52</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>18.417.061,24</b>	<b>23.747.092,78</b>	<b>3.045.789,31</b>	<b>12,83</b>	<b>6.474.425,26</b>	<b>27,26</b>	<b>17.272.667,52</b>
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)</b>	<b>18.417.061,24</b>	<b>23.747.092,78</b>	<b>3.045.789,31</b>	<b>12,83</b>	<b>6.474.425,26</b>	<b>27,26</b>	<b>17.272.667,52</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.366.532,51	0,00	0,00	1.366.532,51	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	1.366.532,51	0,00	0,00	1.366.532,51	100,00	0,00

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

MARCELO BAGATIM DE JESUS

Contador

PAULO ROGERIO BRANCO

Controle Interno

PAULO ROGERIO BRANCO

Controle Interno

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MARÇO A ABRIL DE 2021

Página: 1 / 3

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II))</b>	18.417.061,24	25.113.625,29	3.059.295,80	5.721.957,58	100,00	19.391.667,71	2.586.005,68	4.733.162,96	100,00	20.380.462,33
<b>LEGISLATIVA</b>	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	3.604.173,45	3.625.423,48	604.094,32	1.152.387,55	20,14	2.473.035,93	614.566,14	1.095.856,41	23,15	2.529.567,07
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO	98.000,00	98.000,00	12.406,21	24.812,43	0,43	73.187,57	12.406,21	24.812,43	0,52	73.187,57
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	315.000,00	315.000,00	51.265,14	86.901,05	1,52	228.098,95	48.189,84	83.825,75	1,77	231.174,25
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.992.173,45	1.992.266,84	260.211,83	543.476,61	9,50	1.448.790,23	266.928,76	508.087,03	10,73	1.484.179,81
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	153.000,00	153.000,00	16.855,64	36.128,82	0,63	116.871,18	16.855,64	36.128,82	0,76	116.871,18
CONTROLE INTERNO	81.000,00	81.000,00	7.864,88	15.729,76	0,27	65.270,24	7.864,88	15.729,76	0,33	65.270,24
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	72.000,00	72.000,00	7.568,82	14.771,40	0,26	57.228,60	7.568,82	14.771,40	0,31	57.228,60
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	125.000,00	125.000,00	14.586,50	30.822,30	0,54	94.177,70	14.586,50	30.822,30	0,65	94.177,70
COMUNICAÇÃO SOCIAL	45.000,00	45.000,00	7.201,50	15.851,50	0,28	29.148,50	7.201,50	12.851,50	0,27	32.148,50
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	723.000,00	744.156,64	226.133,80	383.893,68	6,71	360.262,96	232.963,99	368.827,42	7,79	375.329,22
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	964.790,00	1.183.975,05	135.234,01	254.714,64	4,45	929.260,41	122.303,88	239.562,36	5,06	944.412,69
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	9.603,42	0,00	0,00	0,00	9.603,42	0,00	0,00	0,00	9.603,42
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	964.790,00	1.174.371,63	135.234,01	254.714,64	4,45	919.656,99	122.303,88	239.562,36	5,06	934.809,27
<b>SAÚDE</b>	4.988.276,75	6.077.910,33	796.255,70	1.581.890,11	27,65	4.496.020,22	760.001,93	1.432.370,35	30,26	4.645.539,98
ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000,00	716.911,11	90.486,55	175.435,95	3,07	541.475,16	61.914,71	124.098,08	2,62	592.813,03
ATENÇÃO BÁSICA	3.428.776,75	3.784.356,13	512.730,18	1.032.902,96	18,05	2.751.453,17	474.114,57	962.333,07	20,33	2.822.023,06
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	950.000,00	1.231.298,58	184.217,55	326.199,98	5,70	905.098,60	212.083,23	326.199,98	6,89	905.098,60
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	500,00	36.344,51	8.821,42	10.535,22	0,18	25.809,29	8.821,42	10.535,22	0,22	25.809,29
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	74.000,00	74.000,00	0,00	36.816,00	0,64	37.184,00	3.068,00	9.204,00	0,19	64.796,00
<b>EDUCAÇÃO</b>	4.149.938,29	4.149.938,29	608.885,49	1.106.744,66	19,34	3.043.193,63	521.215,45	999.957,13	21,13	3.149.981,16
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	135.000,00	135.000,00	16.392,01	25.399,76	0,44	109.600,24	17.148,66	25.396,60	0,54	109.603,40
ENSINO FUNDAMENTAL	3.528.242,54	3.528.242,54	544.794,47	975.864,34	17,05	2.552.378,20	454.353,68	869.776,57	18,38	2.658.465,97
ENSINO SUPERIOR	79.000,00	79.000,00	6.015,92	13.149,97	0,23	65.850,03	6.015,92	13.149,97	0,28	65.850,03
EDUCAÇÃO INFANTIL	313.750,00	313.750,00	28.479,29	68.550,49	1,20	245.199,51	30.493,39	67.853,89	1,43	245.896,11
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	51.945,75	51.945,75	0,00	0,00	0,00	51.945,75	0,00	0,00	0,00	51.945,75
EDUCAÇÃO ESPECIAL	42.000,00	42.000,00	13.203,80	23.780,10	0,42	18.219,90	13.203,80	23.780,10	0,50	18.219,90
<b>CULTURA</b>	45.000,00	45.000,00	11.098,10	20.278,24	0,35	24.721,76	10.866,88	20.047,02	0,42	24.952,98
DIFUSÃO CULTURAL	45.000,00	45.000,00	11.098,10	20.278,24	0,35	24.721,76	10.866,88	20.047,02	0,42	24.952,98
<b>DIREITOS DA CIDADANIA</b>	91.500,00	91.500,00	15.411,27	30.174,16	0,53	61.325,84	15.444,17	30.174,16	0,64	61.325,84
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	91.500,00	91.500,00	15.411,27	30.174,16	0,53	61.325,84	15.444,17	30.174,16	0,64	61.325,84
<b>URBANISMO</b>	919.382,75	5.999.378,14	625.330,29	1.025.002,17	17,91	4.974.375,97	278.502,75	374.759,63	7,92	5.624.618,51
INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	5.179.995,39	547.322,64	547.322,64	9,57	4.632.672,75	97.080,10	97.080,10	2,05	5.082.915,29

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA****DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****MARÇO A ABRIL DE 2021**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
SERVIÇOS URBANOS	355.000,00	355.000,00	54.538,05	119.327,11	2,09	235.672,89	57.953,05	119.327,11	2,52	235.672,89
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	164.382,75	164.382,75	23.469,60	58.352,42	1,02	106.030,33	23.469,60	58.352,42	1,23	106.030,33
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	5,24	0,00	100.000,00	100.000,00	2,11	200.000,00
<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	48.000,00	48.000,00	6.477,96	12.642,48	0,22	35.357,52	6.477,96	12.642,48	0,27	35.357,52
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	48.000,00	48.000,00	6.477,96	12.642,48	0,22	35.357,52	6.477,96	12.642,48	0,27	35.357,52
<b>AGRICULTURA</b>	552.000,00	838.500,00	44.222,98	88.033,28	1,54	750.466,72	43.638,98	87.449,28	1,85	751.050,72
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
EXTENSÃO RURAL	397.000,00	683.500,00	36.964,94	77.253,72	1,35	606.246,28	36.964,94	77.253,72	1,63	606.246,28
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	145.000,00	145.000,00	7.258,04	10.779,56	0,19	134.220,44	6.674,04	10.195,56	0,22	134.804,44
<b>INDÚSTRIA</b>	38.000,00	38.000,00	10.954,98	21.379,87	0,37	16.620,13	10.954,98	21.379,87	0,45	16.620,13
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	38.000,00	38.000,00	10.954,98	21.379,87	0,37	16.620,13	10.954,98	21.379,87	0,45	16.620,13
<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	79.000,00	79.000,00	7.568,82	14.771,40	0,26	64.228,60	7.568,82	14.771,40	0,31	64.228,60
PROMOÇÃO COMERCIAL	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
TURISMO	71.000,00	71.000,00	7.568,82	14.771,40	0,26	56.228,60	7.568,82	14.771,40	0,31	56.228,60
<b>TRANSPORTE</b>	1.122.000,00	1.122.000,00	111.219,21	247.617,46	4,33	874.382,54	114.441,55	240.391,79	5,08	881.608,21
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.122.000,00	1.122.000,00	111.219,21	247.617,46	4,33	874.382,54	114.441,55	240.391,79	5,08	881.608,21
<b>DESPORTO E LAZER</b>	305.000,00	305.000,00	23.919,02	40.828,24	0,71	264.171,76	21.398,54	38.307,76	0,81	266.692,24
DESPORTO COMUNITÁRIO	205.000,00	205.000,00	23.919,02	40.828,24	0,71	164.171,76	21.398,54	38.307,76	0,81	166.692,24
LAZER	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	320.000,00	320.000,00	58.623,65	125.493,32	2,19	194.506,68	58.623,65	125.493,32	2,65	194.506,68
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	100.000,00	100.000,00	27.163,42	54.303,42	0,95	45.696,58	27.163,42	54.303,42	1,15	45.696,58
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	220.000,00	220.000,00	31.460,23	71.189,90	1,24	148.810,10	31.460,23	71.189,90	1,50	148.810,10
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL III = (I + II)</b>	<b>18.417.061,24</b>	<b>25.113.625,29</b>	<b>3.059.295,80</b>	<b>5.721.957,58</b>	<b>100,00</b>	<b>19.391.667,71</b>	<b>2.586.005,68</b>	<b>4.733.162,96</b>	<b>100,00</b>	<b>20.380.462,33</b>

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

MARCELO BAGATIM DE JESUS

Contador

PAULO ROGERIO BRANCO

Controle Interno

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE ARAPUA:01612388000144

PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**

Data da assinatura: 26/05/2021 às 21:54:29

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**

**DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**MARÇO A ABRIL DE 2021**

Página: 3 / 3



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

---

PAULO ROGERIO BRANCO

Controle Interno



MUNICIPIO DE ARAPUA  
 PUBLICAÇÃO DE ORÇAMENTO  
 Data da assinatura: 26/05/2021 às 21:54:29

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MARÇO A ABRIL DE 2021**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 1 / 3

RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	569.666,55	569.666,55	355.376,34	62,38
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	112.984,19	112.984,19	8.725,29	7,72
1.1.1 - IPTU	98.398,12	98.398,12	5.210,49	5,30
1.1.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do IPTU	14.586,07	14.586,07	3.514,80	24,10
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	121.550,60	121.550,60	245.027,36	201,58
1.2.1 - ITBI	115.762,48	115.762,48	244.497,03	211,21
1.2.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITBI	5.788,12	5.788,12	530,33	9,16
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	115.762,47	115.762,47	34.394,13	29,71
1.3.1 - ISS	104.186,24	104.186,24	33.791,09	32,43
1.3.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ISS	11.576,23	11.576,23	603,04	5,21
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	219.369,29	219.369,29	67.229,56	30,65
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	16.690.636,19	16.690.636,19	5.854.343,93	35,08
2.1 - Cota-parte FPM	11.472.063,73	11.472.063,73	3.996.349,95	34,84
2.1.1 - Parcela referenda à CF. art. 159, I, alínea 'b'	10.708.031,24	10.708.031,24	3.996.349,95	37,32
2.1.2 - Parcela referenda à CF. art. 159, I, alínea 'd'	764.032,49	764.032,49	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referenda à CF. art. 159, I, alínea 'e'	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	4.630.500,00	4.630.500,00	1.518.776,38	32,80
2.3 - ICMS-Desoneração - LC. nº 87/1996	32.413,48	32.413,48	0,00	0,00
2.4 - Cota-parte IPI-Exportação	57.881,24	57.881,24	24.518,46	42,36
2.5 - Cota-parte ITR	92.610,00	92.610,00	1.380,23	1,49
2.6 - Cota-parte IPVA	405.167,74	405.167,74	313.318,91	77,33
2.7 - Cota-parte IOF-Ouro (100 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	17.260.302,74	17.260.302,74	6.209.720,27	35,98

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	6.945,74	6.945,74	104,74	1,51
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	295.773,17	295.773,17	76.849,74	25,98
5.1 - Transferências do salário-educação	167.855,62	167.855,62	46.940,24	27,96
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras transferências do FNDE	125.023,49	125.023,49	29.827,89	23,86
5.6 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	2.894,06	2.894,06	81,61	2,82
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	162.877,26	162.877,26	11.018,60	6,76
6.1 - Transferências de convênios	127.338,75	127.338,75	10.727,36	8,42
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	35.538,51	35.538,51	291,24	0,82
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	465.596,17	465.596,17	87.973,08	18,89

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.317.620,95	3.317.620,95	1.170.868,36	35,29
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.141.606,25	2.141.606,25	799.269,91	37,32
10.2 - Cota-parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.058.400,00	1.058.400,00	303.755,21	28,70
10.3 - ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.482,70	6.482,70	0,00	0,00
10.4 - Cota-parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	11.576,25	11.576,25	4.903,66	42,36
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	18.522,00	18.522,00	276,01	1,49
10.6 - Cota-parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	81.033,75	81.033,75	62.663,57	77,33
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.857.988,12	1.857.988,12	665.933,81	35,84
11.1 - Transferências de recursos do FUNDEB	1.852.200,00	1.852.200,00	665.793,39	35,95
11.2 - Complementação da união ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	5.788,12	5.788,12	140,42	2,43
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) = DECRESCIMENTO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	(1.465.420,95)	(1.465.420,95)	(505.074,97)	34,47



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MARÇO A ABRIL DE 2021**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 2 / 3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.350.683,12	1.350.683,12	501.321,06	37,12	501.321,06	37,12
13.1 - Com educação infantil	158.000,00	158.000,00	43.767,60	27,70	43.767,60	27,70
13.2 - Com ensino fundamental	1.192.683,12	1.192.683,12	457.553,46	38,36	457.553,46	38,36
14 - OUTRAS DESPESAS	507.305,00	507.305,00	43.511,72	8,58	43.511,72	8,58
14.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com ensino fundamental	507.305,00	507.305,00	43.511,72	8,58	43.511,72	8,58
15 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (13+14)	1.857.988,12	1.857.988,12	544.832,78	29,32	544.832,78	29,32

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	24.818,01
17.1 - FUNDEB 60%	9.257,66
17.2 - FUNDEB 40%	15.560,35
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	24.818,01

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	520.014,77
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %	73,89
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11)x 100) %	4,20
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	21,91

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	24.818,01
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO	24.818,01

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	298.000,00	298.000,00	68.550,49	23,00	67.853,89	22,77
22.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	158.000,00	158.000,00	43.767,60	27,70	43.767,60	27,70
22.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	140.000,00	140.000,00	24.782,89	17,70	24.086,29	17,20
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.216.788,60	3.216.788,60	824.260,00	25,62	817.923,83	25,43
23.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	1.699.988,12	1.699.988,12	501.065,18	29,47	501.065,18	29,47
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	1.516.800,48	1.516.800,48	332.531,24	21,92	326.053,47	21,50
23.9 - Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	(9.336,42)	0,00	(9.194,82)	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	79.000,00	79.000,00	13.149,97	16,65	13.149,97	16,65
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	81.749,26	81.749,26	8.887,74	10,87	8.884,58	10,87
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	3.675.537,86	3.675.537,86	914.848,20	24,89	907.812,27	24,70

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	(505.074,97)
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	24.818,01
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	39.053,32
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)	(441.203,64)
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23-35)	1.326.981,36
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	21,37



**MUNICÍPIO DE ARAPUA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MARÇO A ABRIL DE 2021**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 3 / 3

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM APL. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	170.749,68	170.749,68	133.600,00	78,24	33.990,00	19,91
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	250.400,01	250.400,01	32.448,02	12,96	32.448,02	12,96
42 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	421.149,69	421.149,69	166.048,02	39,43	66.438,02	15,78
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+42)	4.096.687,55	4.096.687,55	1.080.896,22	26,38	974.250,29	23,78

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADOS EM 2021 (j)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	15.808,67	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	24.818,01	52.727,59
46 - (+) INGRESSOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	665.793,39	46.940,24
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	544.832,78	33.990,00
47.1 - Orçamento do Exercício	544.832,78	33.990,00
47.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	140,42	81,61
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	145.919,04	65.759,44
50 - (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 - (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 - (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 - (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 - (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	145.919,04	65.759,44

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

MARCELO BAGATIM DE JESUS

Contador

PAULO ROGERIO BRANCO

Controle Interno

PAULO ROGERIO BRANCO

Controle Interno



**MUNICIPIO DE ARAPUA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL DE 2021**

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Página: 1 / 2

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
Previsão Inicial da Receita				18.417.061,24	
Previsão Atualizada da Receita				23.747.092,78	
Receitas Realizadas				6.474.425,26	
Déficit Orçamentário				0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores				1.366.532,51	
Dotação Inicial				18.417.061,24	
Créditos Adicionais				6.696.564,05	
Dotação Atualizada				25.113.625,29	
Despesas Empenhadas				5.721.957,58	
Despesas Liquidadas				4.733.162,96	
Despesas Pagas				4.553.147,84	
Superávit Orçamentário				1.741.262,30	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas				5.721.957,58	
Despesas Liquidadas				4.733.162,96	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida				19.551.312,08	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				18.532.009,08	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				18.532.009,08	
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>					
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00	
Resultado Previdenciário				0,00	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>					
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00	
Resultado Previdenciário				0,00	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação a meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,00	1.353.222,82	0,00 %	
Resultado Primário		(741.872,37)	1.347.196,53	(182,00 %)	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>					
Poder Executivo		31.828,44	0,00	31.097,44	731,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>					
Poder Executivo		1.611.602,93	2.513,22	589.671,88	1.019.417,83
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.643.431,37</b>	<b>2.513,22</b>	<b>620.769,32</b>	<b>1.020.148,83</b>
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais		
			% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		1.326.981,36	25% / 18%	21,37 %	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino		501.321,06	60%	73,89 %	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar		
Receita de Operações de Crédito			0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida			618.587,66	5.503.362,75	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Plano Previdenciário</b>					
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Plano Financeiro</b>					
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	92.610,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	92.610,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais		
			% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		959.302,42	15%	15,45 %	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas/RCL ( % )					



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL DE 2021**

---

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

---

MARCELO BAGATIM DE JESUS

Contador

---

PAULO ROGERIO BRANCO

Controle Interno

---

PAULO ROGERIO BRANCO

Controle Interno



**MUNICÍPIO DE ARAPUA OFICIAL**  
 Data da assinatura: 26/05/2021 às 21:54:29  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL DE 2021**

Página: 1 / 3

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	569.666,55	569.666,55	355.376,34	62,38
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	112.984,19	112.984,19	8.725,29	7,72
IPTU	98.398,12	98.398,12	5.210,49	5,30
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	14.586,07	14.586,07	3.514,80	24,10
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	121.550,60	121.550,60	245.027,36	201,58
ITBI	115.762,48	115.762,48	244.497,03	211,21
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	5.788,12	5.788,12	530,33	9,16
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	115.762,47	115.762,47	34.394,13	29,71
ISS	104.186,24	104.186,24	33.791,09	32,43
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	11.576,23	11.576,23	603,04	5,21
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	219.369,29	219.369,29	67.229,56	30,65
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.926.603,70	15.926.603,70	5.854.343,93	36,76
Cota-Parte FPM	10.708.031,24	10.708.031,24	3.996.349,95	37,32
Cota-Parte ITR	92.610,00	92.610,00	1.380,23	1,49
Cota-Parte IPVA	405.167,74	405.167,74	313.318,91	77,33
Cota-Parte ICMS	4.630.500,00	4.630.500,00	1.518.776,38	32,80
Cota-Parte IPI-Exportação	57.881,24	57.881,24	24.518,46	42,36
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	32.413,48	32.413,48	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	32.413,48	32.413,48	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>16.496.270,25</b>	<b>16.496.270,25</b>	<b>6.209.720,27</b>	<b>37,64</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.475.440,55	2.498.144,55	775.046,68	31,02	706.918,44	28,30	700.823,61	28,05
Despesas Correntes	2.460.440,49	2.480.144,49	768.100,68	30,97	699.972,44	28,22	693.877,61	27,98
Despesas de Capital	15.000,06	18.000,06	6.946,00	38,59	6.946,00	38,59	6.946,00	38,59
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	950.000,00	950.000,00	243.179,98	25,60	243.179,98	25,60	243.179,98	25,60
Despesas Correntes	950.000,00	950.000,00	243.179,98	25,60	243.179,98	25,60	243.179,98	25,60
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	74.000,00	74.000,00	36.816,00	49,75	9.204,00	12,44	9.204,00	12,44
Despesas Correntes	69.000,00	69.000,00	36.816,00	53,36	9.204,00	13,34	9.204,00	13,34
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>3.734.440,55</b>	<b>3.757.144,55</b>	<b>1.055.042,66</b>	<b>28,08</b>	<b>959.302,42</b>	<b>25,53</b>	<b>953.207,59</b>	<b>25,37</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.055.042,66	959.302,42	953.207,59
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>1.055.042,66</b>	<b>959.302,42</b>	<b>953.207,59</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			931.458,04
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			931.458,04
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - XVII)	123.584,62	27.844,38	21.749,55
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>			<b>15,45</b>



**MUNICÍPIO DE ARAPUA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

JANEIRO A ABRIL DE 2021

Página: 2 / 3

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se < 0 então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	931.458,04	1.581.890,11	650.432,07	0,00	0,00	0,00	202,50	0,00	0,00	650.432,07
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.188.509,22	1.188.509,22	337.021,18	28,36
Proveniente da União	1.025.509,22	1.025.509,22	284.527,73	27,75
Proveniente dos Estados	163.000,00	163.000,00	52.493,45	32,20
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	53.750,73	53.750,73	1.762,09	3,28
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.242.259,95	1.242.259,95	338.783,27	27,27

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
			ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	953.336,20	1.286.211,58	257.856,28	20,05	255.414,63
Despesas Correntes	910.971,83	1.243.847,21	257.856,28	20,73	255.414,63	20,53	251.388,72	20,21
Despesas de Capital	42.364,37	42.364,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	281.298,58	83.020,00	29,51	83.020,00	29,51	83.020,00	29,51
Despesas Correntes	0,00	281.298,58	83.020,00	29,51	83.020,00	29,51	83.020,00	29,51
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	500,00	36.344,51	10.535,22	28,99	10.535,22	28,99	9.041,11	24,88
Despesas Correntes	400,00	25.982,67	10.535,22	40,55	10.535,22	40,55	9.041,11	34,80
Despesas de Capital	100,00	10.361,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	300.000,00	716.911,11	175.435,95	24,47	124.098,08	17,31	108.831,77	15,18
Despesas Correntes	300.000,00	716.911,11	175.435,95	24,47	124.098,08	17,31	108.831,77	15,18
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.253.836,20	2.320.765,78	526.847,45	22,70	473.067,93	20,38	452.281,60	19,49



MUNICÍPIO DE ARAPUA OFICIAL  
 Data da assinatura: 26/05/2021 às 21:54:29  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL DE 2021**

Página: 3 / 3

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.428.776,75	3.784.356,13	1.032.902,96	27,29	962.333,07	25,43	952.212,33	25,16
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	950.000,00	1.231.298,58	326.199,98	26,49	326.199,98	26,49	326.199,98	26,49
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	500,00	36.344,51	10.535,22	28,99	10.535,22	28,99	9.041,11	24,88
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	374.000,00	790.911,11	212.251,95	26,84	133.302,08	16,85	118.035,77	14,92
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>4.988.276,75</b>	<b>6.077.910,33</b>	<b>1.581.890,11</b>	<b>26,03</b>	<b>1.432.370,35</b>	<b>23,57</b>	<b>1.405.489,19</b>	<b>23,12</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

MARCELO BAGATIM DE JESUS

Contador

PAULO ROGERIO BRANCO

Controle Interno

PAULO ROGERIO BRANCO

Controle Interno